



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG

Reunião : Ordinária N°: 006/2018
Decisão : 021/2018-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.1
Referência : Protocolo nº 200.074.840/2018
Interessado : Babiton Leone de Oliveira Herculano.

EMENTA: Aprova a anotação do curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em nível de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento, realizado pela Faculdade– INESP – Instituto Nacional de Ensino Superior e pesquisa, no cadastro do profissional Babiton Leone de Oliveira Herculano, sem adição de título.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº.06, realizada no dia 16 de abril de 2018, apreciando a solicitação de anotação do curso de Pós-Graduação “*Lato Sensu*” em nível de Especialização em Geoprocessamento e Georeferenciamento, realizado pela Faculdade– INESP – Instituto Nacional de Ensino Superior e pesquisa, no cadastro do profissional Babiton Leone de Oliveira Herculano, protocolada neste Regional sob o nº 200.074.840/2018; Considerando as Resoluções: 218/73 e 278/83; e as Decisões 2087/04, 1347/08 e 0745/07, todas do CONFEA, e a Lei 5.194/66. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas, por competência, mediante criteriosa análise curricular, realizada pela Câmara Especializada pertinente. Considerando que as decisões tomadas pelo Sistema com relação ao “reconhecimento de atribuições” têm de garantir segurança para os profissionais, para as instituições, para o próprio sistema e segurança para toda a Sociedade. Considerando que isto acontece quando permitidos a inserção de profissionais no mercado de trabalho com as devidas atribuições que lhe são cabíveis. Considerando que consta no processo, comprovação de que o requerente participou de “Curso Formativo”, registrado no Crea CE, com carga horária de 400 horas, e que o mesmo contempla os conteúdos citados no Inciso I, da PL nº 2087/2004, de 03/11/2004, do CONFEA. Decido pelo parecer FAVORÁVEL a solicitação, sob o protocolo 200.074.840/2018, do Sr. Babiton Leone de Oliveira Herculano, Engenheiro Agrícola, pela anotação do curso de Pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em “Geoprocessamento e Georeferenciamento”, sem adição de título; e, considerando ainda, o relatório e voto fundamentado exarado pelo Conselheiro Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza, favorável ao pleito, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a anotação do curso supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Eng. Agrônomo Burguivól Alves de Souza e Eng. de Pesca José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de abril de 2018.

Eng. de Pesca José Carlos Pacheco dos Santos
Coordenador da CEAG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRONOMIA – CEAG